

TERMO DE REINVESTIMENTO Nº 040/2025

QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PARANÁ E A KIDASEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA., PARA ATENDER O COMPROMISSO DE REINVESTIMENTO DECORRENTE DO ENQUADRAMENTO DA EMPRESA NO PROGRAMA PARANÁ COMPETITIVO, EM CONFORMIDADE COM OS PROGRAMAS GERENCIAIS DO ESTADO.

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, representada pelo seu Governador, o Excelentíssimo Senhor Carlos Massa Ratinho Junior, doravante denominado “**ESTADO**”; a **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, Senhor Norberto Anacleto Ortigara, doravante denominada simplesmente “**SEFA**”, a **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, Senhor Rogério Helias Carboni, doravante denominada simplesmente “**SEDEF**”, de um lado; e a **KIDASEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.978.485/0001-82 e no CAD-ICMS sob o nº 701.16690-63, com sede matriz na Avenida Prefeito Sincler Sambatti, nº 9479, Jardim Bertiooga, no município de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio administrador, Douglas Gonzales Sendeski, portador do CPF/ME nº 024.306.989-86, doravante denominada apenas “**KIDASEN**”. (Protocolo nº 24.487.095-3)

CONSIDERANDO:

I – O disposto no **Protocolo de Intenções Nº 002/2024**, celebrado entre o **ESTADO** e a **KIDASEN** em 12 de janeiro de 2024, que estabelece as condições gerais e obrigações mútuas para a realização de investimentos na implantação de seu projeto industrial no município de Maringá, no Estado do Paraná;

II – Os tratamentos tributários diferenciados outorgados pelo **ESTADO** à **KIDASEN**, nos instrumentos abrangidos pelo Protocolo de Intenções Nº 002/2024, decorrentes de seu enquadramento no Programa Paraná Competitivo;

III – As contrapartidas da **KIDASEN**, consistentes, entre outras, na obrigação de reinvestir o valor equivalente a 3% (três por cento) do crédito presumido apropriado em ações nas áreas social, da saúde, do esporte, do desenvolvimento econômico ou da cultura, em conformidade com os programas gerenciais do **ESTADO**;

IV – Que a **KIDASEN** informou que o valor do reinvestimento relacionado aos créditos apropriados no exercício de 2024, calculado com base em 3% (três por cento), é de **R\$ 38.842,86 (trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos)**;

V – Que o **ESTADO** e a **KIDASEN**, de comum acordo e em consonância com os programas gerenciais do Estado na área do desenvolvimento social, definiram que a **KIDASEN** aplicará seus recursos de reinvestimento no Projeto “**Horizontes Infantis: Cultivando Saberes e Valores**”, que tem como objetivo oportunizar a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social o acesso à cultura, ao esporte, ao lazer e às artes; e

VI – Que esse projeto foi aprovado pelo Comitê de Reinvestimento de Recursos do Programa Paraná Competitivo (CRPC), conforme registrado na ata da 13ª reunião ordinária, realizada em 14 de julho de 2025, no E-protocolo nº 24.324.175-8.

RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Reinvestimento, doravante denominado simplesmente **Termo**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1. Constitui objeto deste Termo a conjugação de esforços para viabilizar a execução do Projeto “**Horizontes Infantis: Cultivando Saberes e Valores**”, no valor total de **R\$ 38.842,86 (trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos)**, com recursos da **KIDASEN**, correspondendo à aplicação do reinvestimento relacionado aos créditos apropriados no exercício de 2024, calculado com base em 3% (três por cento);

1.1. O projeto tem como objetivo promover o direito ao brincar e ao desenvolvimento de habilidades e competências por meio de oficinas nas áreas de Arte, Cultura, Esporte, Lazer e Recreação. Os recursos serão utilizados na adequação dos espaços físicos e estruturas funcionais do Lar Escola da Criança de Maringá, possibilitando a ampliação da oferta e qualidade dos serviços prestados.

1.2. O Lar Escola da Criança de Maringá atende crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, oferecendo acompanhamento contínuo e alimentação diária. Aproximadamente 150 participantes frequentam semanalmente as atividades desenvolvidas pela instituição.

1.3. Detalhamento dos investimentos:

Quadro 1 - Plano de Aplicação dos Recursos

TIPO DA DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Despesa de capital	Desktops completo I5, 8GB, SSD 480 (mouse e teclado)	R\$ 22.800,00
Despesa de capital	Impressoras Multifuncionais ECOTANK Colorida	R\$ 8.400,00
Despesa de capital	Ar-condicionado 30.000 BTUs	R\$ 5.379,00
Prestação de Serviço	Instalação de ar-condicionado 30.000 BTUs	R\$ 790,00
TOTAL		R\$ 37.369,00

1.4. Os valores dos projetos descritos no Quadro 1 acima, objetos deste Termo, são estimados conforme os orçamentos anexados ao protocolo nº 24.487.095-3.

1.5. O valor aprovado originalmente para o Projeto foi de R\$ 38.842,86. Deste total, o plano de trabalho, conforme os orçamentos apresentados, contempla o montante de R\$ 37.369,00. A diferença de R\$ 1.473,86 será reservada para cobrir eventuais despesas adicionais contempladas pelo objetivo aprovado pelo Comitê de Reinvestimento do Paraná Competitivo - CRPC, e caso o valor não seja utilizado na execução do referido projeto, deverá ser depositado na Conta do Programa Paraná Competitivo, conforme estabelecido na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vinculação das Peças Documentais

2. Integram este Termo, independente de transcrição, o projeto “**Horizontes Infantis: Cultivando Saberes e Valores**”, de autoria e responsabilidade compartilhadas entre a **KIDASEN** e a **SEDEF**, bem como todos os demais documentos constantes no protocolo nº 24.487.095-3.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Executora

3. A execução do objeto deste Termo será realizada pelo **Lar Escola da Criança de Maringá**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 79.127.312/0001-10, com sede na Rua Martin Afonso, nº 1441, Jardim Novo Horizonte, no município de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87010-411, doravante denominada “**EXECUTORA**”.

3.1. A definição do objeto e os termos da execução do projeto de que trata a cláusula primeira deverão ser oficializadas por meio de contrato, termo de cooperação ou instrumento equivalente, a ser firmado entre a **KIDASEN** e a **EXECUTORA**, no qual constem as obrigações da **EXECUTORA** e também a obrigatoriedade de elaboração de prestação de contas a ser endereçada pela **EXECUTORA** à **KIDASEN** e à **SEDEF**, para avaliação e aceite e posterior remessa à **SEFA**.

CLÁUSULA QUARTA- Do Aporte de Recursos para o Reinvestimento

4. Os projetos serão executados integralmente com recursos a serem aportados pela **KIDASEN**, no valor de **R\$ 38.842,86 (trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos)**, que serão desembolsados em parcela única.

4.1. O aporte de que trata esta cláusula não implica em repasse de valor diretamente entre o **ESTADO** e a **KIDASEN**.

4.2. O valor aportado no presente Termo não constitui ratificação da **SEFA** em relação à correção do montante declarado pela **KIDASEN** referente ao reinvestimento relacionado aos créditos apropriados no exercício de 2024, calculado com base em 3% (três por cento), em decorrência de seu enquadramento no Programa Paraná Competitivo.

CLÁUSULA QUINTA – Da Execução do Projeto

5. A eventual contratação de terceiros para a execução parcial ou total dos serviços, bem como a aquisição de materiais necessários à execução do projeto objeto deste Termo, será de responsabilidade da **EXECUTORA**.

5.1. A execução parcial ou total do objeto deste Termo será de responsabilidade compartilhada entre a **KIDASEN** e a **SEDEF**, dentro dos limites de suas específicas atribuições, em suas respectivas áreas de atuação.

5.2. Observados os prazos estabelecidos no cronograma financeiro que vierem a ser estabelecidos entre a **KIDASEN** e a **EXECUTORA**, os serviços e ações para execução do objeto deste termo deverão ser totalmente executados até o dia 30 de novembro de 2026, conforme o cronograma abaixo:

Quadro 2 – Etapas ou fases de execução

Etapa ou Fase	Especificação	Duração 12 meses	
		Início	Término
01	Assinatura do Termo de Reinvestimento e do Termo de Cooperação	Dez/2025	Jan/2026
02	Aquisição e instalação dos equipamentos, materiais e contratação dos professores	Jan/2025	Fev/2026
03	Realização das oficinas	Fev/2026	Nov/2026

5.3. A execução do objeto deste termo deverá seguir o cronograma contido no Quadro 2 – Etapas ou fases de execução desta cláusula, salvo atrasos provocados por eventos extraordinários, caso em que será estabelecida de comum acordo entre as partes pactuantes a prorrogação de prazo pelo período necessário à sua complementação, sendo obrigatória a elaboração de aditivo ao presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – Das Responsabilidades da KIDASEN

6. Constituem responsabilidades da **KIDASEN**:

- I. Firmar contrato, termo de cooperação ou instrumento equivalente com a **EXECUTORA** para a implementação e execução do projeto previsto neste Termo;
- II. Realizar os aportes dos recursos necessários à execução do projeto, conforme estipulado em contrato ou termo de cooperação entre a **KIDASEN** e a **EXECUTORA**;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução e os resultados em conjunto com a **SEDEF**;
- IV. Exigir da **EXECUTORA** a apresentação de documento formal de prestação de contas, devidamente assinados por seus representantes legais, contendo

informações detalhadas sobre a execução dos projetos, bem como apresentar todos os documentos comprobatórios à contratação de serviços e aquisição de materiais, incluindo contratos, notas fiscais, comprovantes de pagamento e quaisquer outros documentos que atestem a correta aplicação dos recursos.

V. Tomar e aprovar a prestação de contas, tanto física quanto financeira, junto à **EXECUTORA**, exigindo a cópia integral da documentação comprobatória;

VI. Manter a guarda da documentação como determina a legislação vigente;

VII. Prestar informações e/ou esclarecimentos, sempre que requeridos, aos representantes da **SEDEF**, **SEFA**, dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Estadual e do Tribunal de Contas do Estado – TCE/PR, bem como permitir o acesso aos processos, documentos e informações referentes à execução do projeto de que trata este Termo; e

VIII. Apresentar à **SEDEF**, até o dia 31 de dezembro de 2026, a prestação de contas elaborada pela **EXECUTORA**, de modo a comprovar o cumprimento da obrigação de reinvestimento prevista neste Termo.

6.1. A prestação de contas referida no inciso anterior deverá ser formalizada por meio de protocolo endereçado à **SEDEF**, devendo ser juntada toda a documentação em meio digital, em formato pdf, sem prejuízo da apresentação do documento original, quando solicitado.

6.2. Havendo prorrogação de prazo de execução do projeto, conforme as condições estabelecidas no item 10 da cláusula décima, o prazo de prestação de contas será automaticamente prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Responsabilidades do ESTADO

7. Constituem responsabilidades do **ESTADO**:

I. Por intermédio da **SEDEF**:

a) Apoiar e fornecer à **KIDASEN** e à **EXECUTORA** os elementos, requisitos e condições necessários à execução do objeto previsto neste Termo;

b) Analisar o projeto apresentado, bem como eventuais alterações e/ou adequações, verificando sua consonância com as políticas, programas, projetos, serviços e público-alvo sob sua responsabilidade;

- c) Apoiar na articulação local necessária à execução do projeto;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do projeto, emitindo, ao final, parecer quanto a sua correta execução e aceite, inserindo-o na prestação de contas de que trata o inciso VIII da cláusula sexta deste Termo.
- e) Reconhecer e apresentar à **SEFA**, até o dia 31 de janeiro de 2027, a prestação de contas apresentada pela **KIDASEN**.

II. Por intermédio da Secretaria Executiva do Comitê de Reinvestimento de Recursos do Programa Paraná Competitivo, lotada na Assessoria de Assuntos Econômico-Tributários – AAET da **SEFA**, caberá avaliar o cumprimento da obrigação de reinvestimento relativa ao aporte de recursos a ser efetuado pela **KIDASEN** para a execução do projeto previsto neste Termo.

7.1. As providências referidas na alínea “d” do inciso I e no inciso II desta cláusula deverão ser manifestadas mediante termos no processo de prestação de contas efetuada pela **KIDASEN**.

7.2. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela **SEDEF** não excluem e nem reduzem as responsabilidades da **KIDASEN** em relação ao acompanhamento e à supervisão do emprego dos recursos destinados à execução do projeto do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA – Do Gestor e do Controle de Resultados

8. A **SEDEF**, por intermédio de responsável ou área competente, compromete-se a realizar o acompanhamento e a fiscalização da efetiva implementação do projeto de que trata este Termo, atestando e dando o aceite, ao final, quanto à satisfatória realização do objeto.

8.1. A **KIDASEN**, por intermédio de responsável ou área competente, será responsável pelo aporte total do recurso de reinvestimento, conforme estabelecido na cláusula primeira, nas condições e prazos definidos neste Termo e nos documentos que o integram, bem como pelo reconhecimento e apresentação à **SEDEF** da respectiva prestação de contas entregue pela **EXECUTORA**.

CLÁUSULA NONA – Do Custo

9. Os custos relacionados à execução do objeto deste Termo serão de responsabilidade da **KIDASEN**.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Possibilidade de Alteração do Termo

10. É vedada a alteração deste Termo, salvo nos seguintes casos, mediante acordo entre as partes:

- I. Para prorrogar o prazo de execução na hipótese de atraso não motivado pela **KIDASEN**;
- II. Para prorrogar o prazo de execução na hipótese de atraso decorrente de caso fortuito ou de força maior; e
- III. Para alteração e/ou ampliação do objeto, desde que aprovado plano de trabalho adicional.
 - a. A alteração deste Termo, caso ocorra, exceto na hipótese prevista no item 5.3 da cláusula quinta, deverá ser formalizada mediante termo aditivo.
 - b. A solicitação de aditivo deverá ser formalizada à **SEFA**, por meio de e-Protocolo, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em relação ao prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas pela **KIDASEN**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Saldo Remanescente

11. Caso os valores aplicados para a execução do objeto deste Termo sejam inferiores ao valor estabelecido na cláusula primeira, o saldo remanescente deverá ser depositado pela **KIDASEN** em conta corrente no Banco do Brasil – Agência: 3793-1 – C/C: 12.107-X – GEPR – PROGRAMA PARANÁ COMPETITIVO – CNPJ nº: 76.416.890/0001-89, criada especificamente para este fim, para distribuição conforme disposto no art. 19 da Lei nº 21.181, de 04 de agosto de 2022.

11.1. O comprovante bancário desse depósito, caso ocorra, deverá integrar a prestação de contas da **KIDASEN**, conforme previsto no inciso VIII do item 6 da cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Extinção do Termo de Reinvestimento

12. A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento do seu objeto, podendo ainda ser extinto por descumprimento de qualquer cláusula nele estabelecida, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com o estabelecido neste Termo e nas peças documentais que o integram; e/ou
- II. Falta de apresentação de prestação de contas, conforme condições e prazo estabelecido.

12.1. Nas situações de extinção deste Termo por descumprimento por parte da **KIDASEN**, não haverá o reconhecimento do **ESTADO** do reinvestimento previsto neste instrumento, caso em que os recursos deverão ser integralmente depositados pela empresa na conta corrente do Programa Paraná Competitivo mencionada na cláusula décima primeira, em até 30 (trinta) dias do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Divulgação

13. A **KIDASEN** e a **SEDEF** deverão mencionar expressamente, em todo material de divulgação referente aos investimentos realizados para a implementação do objeto deste Termo, que as ações contam com o apoio do **Governo do Estado do Paraná**, por meio do **Reinvestimento do Programa Paraná Competitivo Reinvestimento**.

13.1. Em quaisquer materiais de divulgação, deverá constar obrigatoriamente os logotipos do **Governo do Estado do Paraná** e do **Paraná Competitivo Reinvestimento**, conforme os moldes e padrões definidos pelo Setor de Comunicação Visual do Estado do Paraná.

13.2. Nos locais em que o projeto for desenvolvido, deverá constar material com a identificação do **Paraná Competitivo Reinvestimento**, conforme os moldes e padrões definidos pelo Setor de Comunicação Visual do Estado do Paraná.

13.3. Os materiais publicitários relacionados ao objeto deste Termo deverão ser previamente submetidos à aprovação de todas as partes envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Vigência

14. A vigência do presente Termo terá início na data de sua assinatura e se encerrará na data de emissão da informação sobre a prestação de contas efetuadas pela **KIDASEN**, a ser realizada pela Secretaria Executiva do CRPC, lotada na Assessoria de Assuntos Econômico-Tributários – AAET da **SEFA**, conforme disposto no inciso II da cláusula sétima.

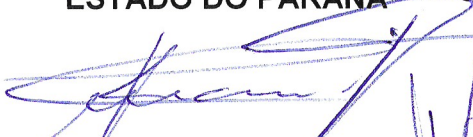
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

15. As partes elegem o foro da comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

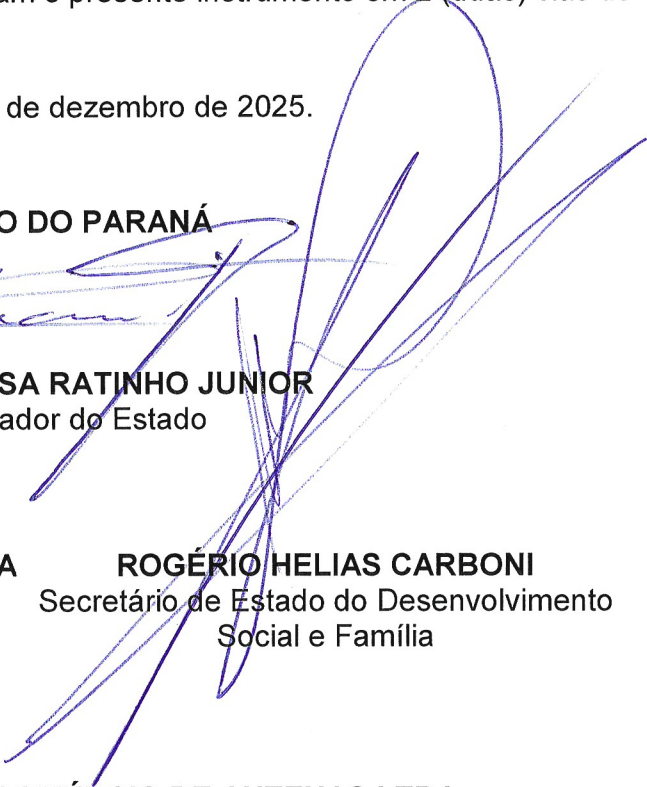
E, por estarem certos e ajustados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2025.

ESTADO DO PARANÁ


CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado


NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda


ROGÉRIO HELIAS CARBONI
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Social e Família

KIDASEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA.

DOUGLAS GONZALES
SENDESKI:02430698986

Assinado de forma digital por
DOUGLAS GONZALES
SENDESKI:02430698986
Dados: 2025.12.17 14:08:34 -03'00'

DOUGLAS GONZALES SENDESKI
Administrador